



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL n.º 1024 2.007

**"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES , através do BANCO DO BRASIL , na qualidade de Mandatário , a oferecer garantia e dá outras providências correlatas".**

**O PREFEITO MUNICIPAL** , Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ,

**FAZ** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** do Município de Rio Vermelho-MG , **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL** :

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES , através do Banco do Brasil S.A. , na qualidade de Mandatário , **até o valor de R\$ 100.000,00 ( cem mil reais )** , observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito , as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**§ Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa **"CAMINHO DA ESCOLA"** , do **MEC/FNDE** e **BNDES**.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito , fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garante , em caráter irrevogável e irretroatável , a modo *pro solvendo* , as receitas a que se refere o artigo 159 , Inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES , nos montantes necessário à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados , em caso de cessão , ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos , em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados , para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal , juros e encargos da dívida , até o seu pagamento final.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará , anualmente , os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal , juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

**"APROVADA"** foi ,  
por Unanimidade na Reunião Ordinária de 05 de novembro de 2.007

*Mariza Gonçalves Barroso Abdala*

**MARIZA GONÇALVES BARROSO ABDALA** – "Presidente"  
"Câmara Municipal de Rio Vermelho-MG"

*Delet*

## **"SANÇÃO"**

Hoje , 06 de novembro de 2.007 , o Prefeito Municipal de Rio Vermelho-MG , no uso de suas atribuições Legais , SANCIONA a presente Lei e , determina que a REGISTRE , PUBLIQUE e DIVULGUE-SE , como nela se contém , afixando-se a respectiva no Saguão da Câmara e no Átrio da própria Prefeitura.

*Newton Firmينو da Cruz*

**NEWTON FIRMINO DA CRUZ** – "Prefeito"  
"Município de Rio Vermelho-MG"